

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
265/2013
PROTOCOLO

Exmo. Sr.

Vereador Valdecir Rubbo.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

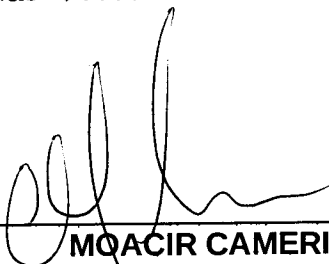
Nesta.

Senhor Presidente:

O Vereador Moacir Camerini, líder da bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar para Apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Resolução, que **"ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO ART. 13 DA RESOLUÇÃO Nº 21, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011"**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e treze.



MOACIR CAMERINI
Vereador Líder da Bancada do PT.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

Projeto de Resolução nº 44 aos onze dias do mês de outubro de dois mil e treze.

ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO ART. 13 DA RESOLUÇÃO Nº 21, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições e decisão do Plenário, resolve promulgar a seguinte **RESOLUÇÃO**.

Art. 1.º O §1º do Art. 13 da Resolução nº 21, de 06 de Setembro de 2011, "que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. [...]

§1º Será de 02 (dois) anos o mandato dos Membros da Mesa Diretora, permitida a recondução para outro cargo"

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

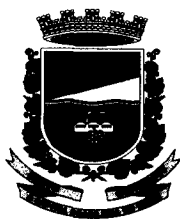
Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e treze.

Vereador GILMAR PESSUTTO
1º Secretário

Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente

Vereadora MARLEN L. PELICOLI
2º Secretário

Vereador VANDERLEI SANTOS
Vice Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa alterar o §1º do art. 10 do Regimento Interno desta Casa, que trata da composição da Mesa Diretora, permitindo a recondução apenas para outro cargo depois de passados dois anos do mandato dos Membros.

A referida vedação tem como objetivo evitar a manutenção da composição da Mesa Diretora eleita para o primeiro biênio nos dois anos seguintes, permitindo um revezamento maior de Vereadores nos cargos da Mesa.

O §4º do art. 54 da Constituição Federal atesta que as Casas Legislativas do Congresso Nacional se reunirão para eleição, para mandato de dois anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Tem-se, pelo entendimento jurisprudencial, que o referido artigo trata apenas das Casas Legislativas Federais, não sendo obrigatório aos Estados-membros e aos Municípios adotar tal procedimento.

Todavia, é necessários tomarmos por base os dispositivos constitucionais, que são a base na legislação estadual e municipal, e devem seguir de exemplo na elaboração das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais.

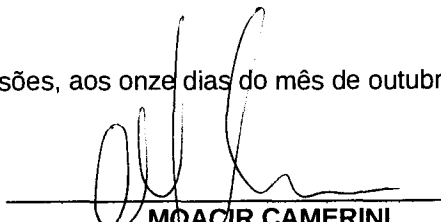
Ao vedar a recondução para o mesmo cargo, a Constituição Federal entendeu que o Congresso Nacional restaria desgastado caso as Mesas Diretoras mantivessem os mesmos membros durante vários anos, dificultando muitas vezes o trabalho dos demais congressistas.

Por esse motivo, tomando por base o disposto no referido dispositivo constitucional, entendemos que deve ser permitida a recondução dos membros da Mesa Diretora, depois de passados dois anos do mandato, apenas para outro cargo, vedando a mesma composição por vários anos.

Sem mais, subscrevemo-nos agradecidos.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da Presente propositura.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e treze.



MOACIR CAMERINI
Vereador Líder da Bancada do PT.